



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

19/08/2012



PROJETO DE: *Lei*

Nº: *09/2012*

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Legislativo a conceder "Cartão de Natal"*

AUTOR: *Mesa Diretora*

LEITURA EM PLENÁRIO

72 Reunião *ord.*

EM *20* / *03* / *12*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Projeto de Lei nº 09/2012

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER
"CARTÃO DE NATAL".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do "Cartão de Natal" no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2012, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do "Cartão Natal" é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

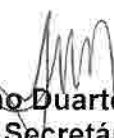
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

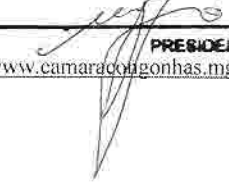
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas (MG), 16 de março de 2012.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 009/2012
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE março DE 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto de lei visando conceder cartão de abono aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos aposentados e pensionistas oriundos da Casa Legislativa, nos mesmos moldes do concedido no exercício anterior.

A despesa em questão está dentro da nova disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo para o atual exercício.

Congonhas (MG), 16 março de 2012.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Obras e Serviços Públicos;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 009/2012 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Cesta de Natal”.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar o Poder Legislativo conceder Cartão Cesta de Natal aos servidores da Câmara, aposentados e pensionistas, nos mesmos moldes do concedido no exercício anterior.

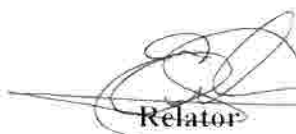
O projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A despesa em questão está dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo, estando o projeto em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e no seu mérito vem valorizar os servidores ativos e inativos.

A Câmara tem competência para apresentar a proposta.

A matéria está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do mesmo.


Relator





CMC/angm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei nº 009/2012 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Cesta de Natal.”.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 009/2012 de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator







Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Imagem de Minas

REQUERIMENTO Nº 071/2011.



Exmo. Sr.
Edauro Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exã. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos projetos de leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 009/2012 que autoriza o Poder Legislativo a conceder "Cartão de Natal" (servidores do Legislativo).

Projeto de Lei nº 010/2012 que altera o artigo 2º da Lei 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (cartão alimentação do Legislativo)

Projeto de Lei nº 022/2012 que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

Projeto de Lei nº 023/2012 dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 (cartão alimentação Executivo).

Projeto de Lei nº 027/2012 autoriza o Poder Executivo a conceder "Cartão Especial de Natal" (Executivo).

Requerem ainda seja aplicado o artigo 275, com a dispensa da votação da redação final pelo Plenário.

Congonhas, 20 de março de 2012.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 20 DE março DE 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2012.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER
"CARTÃO DE NATAL"**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do "Cartão de Natal" no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2012, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do "Cartão Natal" é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de março de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.178, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Natal.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão de Natal” no valor de R\$300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2012, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Natal” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Nº Protocolo 455
Recebido em 22 de 03 2012
Hora 16:45





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 23.03.2012.

Referente ao PL nº 05/2012.

Assinado

Prado

